



Sociedade de
Anestesiologia
do Estado da Bahia

ESTATUTO SAEB

SOCIEDADE DE ANESTESIOLOGIA
DO ESTADO DA BAHIA

REGIONAL DA SOCIEDADE
BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA

SALVADOR - BAHIA
2024

PRESIDENTES DA SAEB

1953 - Dr. Milton Marques da Luz
1954 - 1961/1962 - Dr. Menandro Augusto Leão de Faria
1955 - Dr. Eduardo Lins Ferreira de Araujo Filho
1956 - Dr. José Pereira Carrera
1957/58 - 1959/60 - Dr. Renato Valadares de Carvalho
1963/64/65 - Dr. Walter Vianna
1966/67 - 1971/72 - Dr. Valdir Cavalcanti Medrado
1968/69 - Dr. Oliveiros Guanais de Aguiar
1970 - Dr. Paulo Eduardo Guimarães de Freitas
1973 - Dr. Boanerges Carneiro da Rocha
1974/75 - 1984/85 - Dr. Clício de Oliveira Costa
1976/77 - 1986/87 – 2000/01 - Dr. Altamirando Lima de Santana
1978/79 - Dr. José Alves Rocha
1980/81 - Dr. Carlos Edvaldo Coelho Lima
1982/83 - Dr. José Siquara da Rocha Filho
1988/89 - Dr. Luciano Santos Garrido
1990/91 - Dr. Paulo César Medauar Reis
1992/93 - Dr. José Abelardo Garcia de Meneses
1994/95 - Dr. Carlos Eduardo Aragão de Araujo
1996/97 - Dr. Aurino Lacerda Gusmão
1998/99 - Dra. Maria Lúcia Bomfim Arbex
2002/03 - Dra. Maria Jucinalva Lima Costa
2004/05 - Dr. Adhemar Chagas Valverde
2006/07 - Dr. Samuel José de Oliveira
2008/09 - Dr. Ricardo Almeida de Azevedo
2010/11 - Dr. Marco Aurélio Oliveira Guerra
2012/13 - Dr. Jedson dos Santos Nascimento
2014/15 - Dr. José Admirço Lima Filho
2016/17 - Dra. Vera Lúcia Fernandes de Azevedo
2018/19 - Dr. Macius Pontes Cerqueira
2020/21 - Dra. Liana Maria Torres de Araújo Azi
2022/23 - Dr. Alexandre Goulart Pustilnik
2024/25 - Dr. Fábio Goulart Maron

COMISSÃO DE REVISÃO DO ESTATUTO

Dr. Abdias Carlos de Oliveira Filho
Dr. Altamirando Lima de Santana
Dr. Fábio Goulart Maron
Dr. José Abelardo Garcia de Meneses
Dra. Liana Maria Torres de Araújo Azi
Dra. Maria Lúcia Bomfim Arbex

SOCIEDADE DE ANESTESIOLOGIA DO ESTADO DA BAHIA GESTÃO 2024-2025

DIRETORIA

Presidente	Dr. Fabio Goulart Maron
Vice-presidente	Dr. Diogo Medeiros Bahia
Secretário Geral	Dr. Abdias Carlos de Oliveira Filho
Diretor Financeiro	Dr. João José Borges de Barros dos Santos
Diretor Administrativo	Dr. Marcelo de Jesus Martins
Diretor Científico	Dr. Victor Sampaio de Almeida
Diretor de Defesa Profissional	Dr. Sammer Victor de Almeida

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Dr. Marcelo de Jesus Martins	Diretor
Dra. Daniela Nunes Oliveira	
Dra. Ruth Pinto Camarão Rios	

COMISSÃO CIENTÍFICA

Dr. Victor Sampaio de Almeida	Diretor
Dr. Daniel Veloso Viana Bomfim	
Dr. Vinicius Sepúlveda Lima	

COMISSÃO DE DEFESA PROFISSIONAL

Dr. Sammer Victor de Almeida	Diretor
Dr. Bruno Gusmão de Oliveira	
Dr. Tomaz Gonzalez Passos Estrela	

CONSELHO SUPERIOR

Dr. Aurino Lacerda Gusmão
Dr. José Abelardo Garcia de Meneses
Dra. Liana Maria Torres de Araújo Azi
Dr. Macius Pontes Cerqueira
Dr. Paulo Medauar
Dr. Ricardo Almeida de Azevedo

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

Dr. Luís Mauricio Nunes Freitas
Dr. Túlyo Viana Gonzaga
Dr. Fabrício Tobias Duarte Carneiro

SUPLENTE:

Dr. Pedro Brito de Oliveira Junior
Dr. Arnaldo Maia de Melo
Dr. Elson Alberto Fernandes de Araujo Filho



MEMBROS HONORÁRIOS

Dr. Alfredo Rosa Bureau †
Dr. Altamirando Lima de Santana
Dr. Aurino Lacerda Gusmão
Dr. Carlos Eduardo Aragão de Araujo
Dr. José Abelardo Garcia de Meneses
Dr. Luciano Santos Garrido
Dr. Luiz Alberto Vicente Teixeira
Dra. Maria Lúcia Bomfim Arbex
Dr. Oliveiros Guanais de Aguiar †
Dr. Paulo César Medauar Reis
Dr. Roberto Rochael da Rocha Alcântara †
Dr. Valdir Cavalcanti Medrado †
Dra. Vera Lúcia Fernandes de Azevedo
Dr. Walter Vianna †

MEMBROS BENEMÉRITOS

Dr. Antônio Leite Oliva Filho †
Sra. Cinthya Brandão da Silva Almeida
Dr. Douglas Flávio Porsani
Sr. Gabriel Tannus
Sr. Isaías Gonçalves da Silva
Dr. Jorge Ronaldo Moll
Dr. Luiz Antônio Vane
Dra. Maria Ângela Tardelli
Dra. Maria Luiza Alves
Dr. Mário José da Conceição
Dra. Norma Sueli Pinheiro Modolo
Dr. Raimundo Rebuglio †
Dr. Sylvio Valença de Lemos Neto
Dra. Teresa Cristina Rocha B. Coelho

CENTROS DE ENSINO E TREINAMENTO

- CET - Associação. Obras Sociais Irmã Dulce
Responsável: Dr. Daniel Veloso Viana Bonfim
- CET - Hospital São Rafael
Responsável: Dr. Guilherme Oliveira Campos
- CET - Hospital Universitário Prof. Edgard Santos
Responsável: Dr. Luciano Santos Garrido
- CET – Santa Casa de Misericórdia da Bahia
Responsável: Dr. Murilo Pereira Flores
- CET Integrado de Vitória da Conquista
Responsável: Dr. José de Souza Andrade Neto
- CET – Hospital Português - CAS
Responsável: Dr. Vinícius Sepúlveda Lima

CAPÍTULO I

Da Associação e seus fins

Art. 1º - A Sociedade de Anestesiologia do Estado da Bahia (SAEB), inscrita no CNPJ sob o nº 14410161/0001-68 e fundada em 28 de fevereiro de 1953, é uma associação civil, de caráter científico e associativo, não governamental, sem fins econômicos, de duração indeterminada e número ilimitado de associados, sendo sua sede localizada na Av. Anita Garibaldi, 1.815 – Centro Médico Empresarial – Bloco B – T1 – Lojas 15 e 17 – Ondina e tendo como foro a cidade de Salvador, Estado da Bahia. A SAEB não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, dos conselhos fiscal e superior e das comissões permanentes, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou a seus membros, sob nenhuma forma ou pretexto, e é regida pelo presente Estatuto, pelos Códigos e Regulamentos internos e pelas leis que são a ela aplicáveis.

Art. 2º - A SAEB terá atuação em todo o âmbito do território do Estado da Bahia e é filiada à Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA).

Art. 3º - A SAEB tem por finalidade:

I - Fazer cumprir o Código de Ética Médica, o Código Profissional da SBA, o seu próprio Estatuto e defender os interesses profissionais de seus membros;

II - Reunir no Estado da Bahia médicos e estudantes de Medicina interessados em fomentar o progresso, a inovação, a pesquisa, a educação continuada, o aperfeiçoamento e a difusão da Anestesiologia, Terapia Intensiva, Tratamento da Dor, Medicina Paliativa, Medicina Aeroespacial e Reanimação;

III - Organizar, promover e fomentar jornadas, encontros, cursos e palestras relacionados com a Anestesiologia, seja na Capital seja no interior do Estado;

IV - Fomentar intercâmbio científico e associativo com sociedades ou entidades congêneres;

V - Participar de campanhas, iniciativas e promoções da SBA, destinadas à valorização científica e à conquista de melhores condições para a especialidade no Brasil; e

VI - Estimular a produção científica e apoiar publicações.

Parágrafo único - Apesar de não possuir como sociedade fins lucrativos, a SAEB poderá realizar ações e atividades que possuem fins lucrativos caso compatíveis com as finalidades indicadas neste art. 3º e sejam relacionadas à especialidade.

Art. 4º - É vedado à Diretoria da SAEB, discutir ou se pronunciar sobre assuntos de natureza política, religiosa ou estranhos, de qualquer modo, às suas finalidades.

Parágrafo único - A SAEB compreende que Ciência, Ética, Humanização, Credibilidade, Respeito e Dignidade são valores essenciais para os profissionais que atuam junto a ela e assim, estes valores, bem como os princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade, economicidade e eficiência devem ser seguidos por todos que estão atuando em nome da SAEB.

CAPÍTULO II

Dos membros da SAEB: Categoria, Admissão, Direitos e Deveres

Art. 5º - Os membros da SAEB serão em número ilimitado e não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

Art. 6º - Os membros da SAEB enquadram-se nas seguintes categorias:

- I – Fundadores;
- II – Honorários;
- III – Beneméritos;
- IV – Estrangeiros;
- V – Ativos;
- VI – Aspirantes;
- VII – Adjuntos;
- VIII – Aspirantes-adjuntos;
- IX – Remidos;
- X – Especiais;
- XI – Estudantes de medicina.

a - FUNDADORES: São membros fundadores os médicos que assinaram a Ata da Sessão da Fundação ou a Ata da primeira Assembleia Geral.

b - HONORÁRIOS: São membros honorários os médicos e cientistas nacionais ou estrangeiros que, por sua notoriedade, prestaram relevantes serviços à especialidade ou à SAEB.

c - BENEMÉRITOS: São membros beneméritos as pessoas de comprovada idoneidade, sem distinção de nacionalidade ou profissão, que prestaram relevantes serviços à SAEB.

d - ESTRANGEIROS: São membros estrangeiros os médicos residentes no exterior que, exercendo a Anestesiologia ou especialidades afins e filiados à Sociedade de Anestesiologia do país onde residem, sejam propostos e aceitos pela Diretoria da SAEB, com o referendo do Conselho Superior.

e - ATIVOS: São membros ativos os médicos com registro no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, portadores de Certificado de Conclusão de Estágio em Centro de Ensino e Treinamento em Anestesiologia credenciado pela SBA, ou aqueles que, na época de sua admissão, tenham preenchido as exigências estatutárias requeridas para a categoria.

f - ASPIRANTES: São membros aspirantes os médicos em estágio nos Centros de Ensino e Treinamento em Anestesiologia credenciados pela SBA no Estado da Bahia.

g - ADJUNTOS: São membros adjuntos os médicos que praticam a Anestesiologia e não são portadores do Título de Especialista em Anestesiologia outorgado pela AMB.

h - ASPIRANTES-ADJUNTOS: São membros aspirantes-adjuntos os médicos cursando Residência em Anestesiologia em Centro credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, não integrante do quadro oficial de Centros de Ensino e Treinamento credenciados pela SBA.

i - REMIDOS: São membros remidos os membros ativos e adjuntos que completem 70 anos no ano em curso, continuando com os mesmos direitos da categoria a que pertenciam.

j - ESPECIAIS: São membros especiais os membros ativos ou adjuntos que, estando em

pleno gozo de seus direitos associativos, tenham sido acometidos de doença ou acidente, que gere deficiência permanente e incapacitante, e que impeça o pleno exercício da especialidade.

I – ESTUDANTES DE MEDICINA: São membros Estudantes de Medicina os estudantes regularmente matriculados em curso de graduação em medicina no Brasil devidamente reconhecido pelo MEC, e que façam parte de liga acadêmica regulamentada na sua instituição de ensino e filiada à SBA.

§ 1º - Os membros Ativos, Aspirantes, Aspirantes-adjuntos, Adjuntos e Remidos devem, obrigatoriamente, ser membros da SBA e ter inscrição regular no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.

§ 2º - Os membros adjuntos poderão passar a membros ativos desde que preencham as mesmas condições exigidas pela SBA.

Art. 7º - Os membros Honorários, Beneméritos, Remidos e Especiais não estão sujeitos ao pagamento da anuidade da SAEB.

Parágrafo único - Os membros Honorários, Beneméritos, Remidos e Especiais mantêm os mesmos direitos dos membros Ativos.

Art. 8º - A admissão dos membros da SAEB, em todas as categorias, dar-se-á da forma a seguir:

I - Membros Honorários e Beneméritos: Serão admitidos aqueles que preencherem os requisitos previstos no art. 6º, alíneas b e c, e que tenham seus nomes indicados à Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, ou do Conselho Superior ou de 1/3 (um terço) dos membros ativos em gozo de seus direitos estatutários.

a - A proposta para admissão de membros honorários e beneméritos deverá conter breve histórico dos serviços prestados à SAEB pelos candidatos.

b - Só serão aceitos nas categorias de membros honorários e beneméritos, aqueles candidatos que obtenham, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos do quórum da Assembleia Geral.

II - Membros Ativos e Adjuntos: Serão admitidos pela Diretoria, mediante apresentação de proposta, cujo modelo será fornecido pela secretaria da SAEB, subscrita por 02 (dois) membros ativos, em gozo dos seus direitos estatutários.

a - No ato do pedido de admissão deverá ser efetuado o pagamento de uma anuidade correspondente à categoria pleiteada.

III - Membros Aspirantes: Serão admitidos pela Diretoria mediante apresentação de proposta, cujo modelo será fornecido pela secretaria da SAEB, subscrita por 02 (dois) membros ativos, em gozo dos seus direitos estatutários, sendo que um deles, obrigatoriamente, deve ser o responsável pelo Centro de Ensino e Treinamento do candidato.

IV - Membro Aspirante-Adjunto: Serão admitidos pela Diretoria mediante apresentação de proposta, cujo modelo será fornecido pela secretaria da SAEB, subscrita por 02 (dois) membros ativos, em gozo dos seus direitos estatutários.

a - No ato do pedido de admissão deverá ser efetuado o pagamento de uma anuidade correspondente a esta categoria.

b - Os candidatos a membros aspirantes adjuntos só serão admitidos, cumpridas estas formalidades se estiverem associados à SBA.

Art. 9º - Qualquer membro deixará de fazer parte da SAEB:

a - a pedido;

- b** - por atraso no pagamento da anuidade até 30 de junho do ano em curso;
- c** - por exclusão motivada por crime infamante, por atos profissionalmente indecorosos, por quebra dos princípios éticos que orientam a profissão ou não cumprimento dos Códigos e Regulamentos internos da SAEB;
- d** - por estar desligado dos quadros da SBA, por motivos diversos;
- e** - Por descumprir algum dos requisitos indispensáveis à sua admissão, no caso do estudante de medicina.

§ 1º - A exclusão motivada de um membro deverá ser precedida de um processo que assegure ao membro o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. O processo de exclusão será iniciado mediante proposta fundamentada dirigida à Assembleia Geral e membro em questão deve ser notificado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data da realização da Assembleia Geral, sobre a proposta de sua exclusão, podendo apresentar sua defesa oralmente ou por escrito perante a Assembleia.

§ 2º - A decisão sobre a exclusão do membro será tomada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim ou em outra que venha a ocorrer, devendo constar expressamente na ordem do dia a discussão e votação sobre a exclusão do associado. A exclusão do associado será decidida por maioria dos votos dos presentes com direito a voto.

§ 3º - A exclusão do membro não o desobriga das responsabilidades ou obrigações assumidas até a data de sua efetiva exclusão. O membro excluído não terá direito à restituição de quaisquer contribuições já efetuadas à SAEB.

§ 4º - Do ato de exclusão caberá recurso à própria Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de notificação da decisão ao membro. O recurso será julgado na primeira Assembleia Geral subsequente à sua interposição, devendo o associado ser notificado da data, hora e local de sua realização.

Art. 10 - A readmissão de membro da SAEB será efetuada nas seguintes condições:

§ 1º - Por atraso de pagamento, a readmissão será automática após quitação da anuidade do ano em curso, acrescido da taxa de readmissão, que será definida anualmente pela Diretoria e pelo Conselho Superior.

§ 2º - Por desligamento dos quadros da SBA, a readmissão será automática após regularização junto à SBA e à tesouraria da SAEB.

§ 3º - Em outras hipóteses, readmissão de membros deverá ser obrigatoriamente analisada pela Diretoria da SAEB, a pedido do interessado, mediante requerimento escrito.

Art. 11 - O valor das anuidades da SAEB, previstas para as diversas categorias dos seus membros, será estabelecido anualmente pela Diretoria e pelo Conselho Superior.

Art. 12 - São direitos dos membros ativos:

- a** - propor admissão de novos membros;
- b** - apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações, na conformidade dos fins da Sociedade;
- c** - votar e ser votado conforme preceitua este estatuto;
- d** - ler ou discutir comunicações e trabalhos de natureza científica pertinentes aos fins da Sociedade;
- e** - assistir a congressos, cursos e conferências promovidos pela SAEB, de acordo com normas estabelecidas para cada caso;



f - ter acesso às publicações da SAEB.

Art. 13 - Os direitos dos membros aspirantes, adjuntos, aspirantes-adjuntos e estrangeiros são designados nas alíneas **d**, **e**, e **f** do artigo 12.

Art. 14 - São deveres dos membros da SAEB:

a - contribuir para integral realização dos objetivos da SAEB;

b - pagar as anuidades no prazo pré-estabelecido, exceto os membros previstos no artigo 7º;

c - cumprir rigorosamente as disposições estatutárias;

d - respeitar o que prescrevem o Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina e o Código Profissional da SBA;

e - Respeitar e cumprir os Estatutos da SBA e da SAEB, bem como os Códigos e Regulamentos internos da SAEB.

CAPÍTULO III

Da Organização da SAEB

Art. 15 - A SAEB terá os seguintes órgãos:

- a** - Assembleia Geral;
- b** - Conselho Superior;
- c** - Conselho Fiscal;
- d** - Diretoria;
- e** - Comissão de Comunicação Social;
- f** - Comissão Científica;
- g** - Comissão de Defesa Profissional.

Parágrafo Único – Os órgãos acima designados serão disciplinados por este Estatuto e por disposições regimentais.

Da Assembleia Geral

Art. 16 - A Assembleia Geral (AG) é a instância suprema da SAEB e reúne todos os membros ativos em gozo dos seus direitos estatutários e os membros Remidos, Honorários e Beneméritos que pertenciam anteriormente à categoria de membros Ativos da SAEB.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será presidida e secretariada pelo Presidente e pelo Secretário Geral da SAEB, respectivamente.

Art. 17 - A SAEB reunir-se-á virtualmente em Assembleia Geral Ordinária (AGO) todos os anos no terceiro quadrimestre, ou em caráter extraordinário, designada Assembleia Geral Extraordinária (AGE), quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Superior ou por 1/10 (um décimo) dos membros ativos quites com as obrigações estatutárias mais os membros Remidos, Honorários e Beneméritos que anteriormente foram membros Ativos, devendo a convocação ser remetida por via eletrônica a todos os membros aptos, (contendo data, horário e link de acesso virtual) e pauta da reunião.

§ 1º - As reuniões de AG, qualquer que seja o seu caráter, devem ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§ 2º - A SAEB reunir-se-á em Assembleia Geral para:

- a** – Eleger os Conselhos Superior e Fiscal;
- b** – Eleger a Diretoria;
- c** – Eleger as Comissões Científica, de Comunicação Social e de Defesa Profissional;
- d** - Destituir a Diretoria;
- e** - Alterar o estatuto;
- f** - Deliberar sobre a liquidação da SAEB;
- g** - Exclusão de membro motivada por crime infamante, por atos profissionalmente indecorosos, por quebra dos princípios éticos que orientam a profissão ou não cumprimento dos Códigos e Regulamentos internos da SAEB;
- h** - Deliberar sobre assuntos de especial importância para a SAEB.

§ 3º - Para as deliberações a que se referem as alíneas d, e, f, é exigido que a Assembleia Geral seja convocada para este fim. A deliberação final deve ter o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos participantes na Assembleia Geral. A Assembleia não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a participação da maioria absoluta dos associados, ou

com um número inferior a 1/10 (um décimo) dos associados com direito a voto nas convocações seguintes.

Art. 18 - O *quórum* para reuniões da Assembleia Geral Ordinária será estabelecido se, no horário previsto na convocação, estiverem participando metade mais um dos membros com direito a voto (ativos, em gozo dos seus direitos, Remidos, Honorários e Beneméritos que anteriormente foram membros Ativos). Transcorridos, porém, 30 (trinta) minutos além da hora fixada, a Assembleia Geral reunir-se-á com qualquer número, exceto para os casos previstos no artigo 17, § 2º alíneas d, e, f, e o § 3º.

Art. 19 - Não será permitido, em qualquer caso, voto por procuração.

Do Conselho Superior

Art. 20 - O Conselho Superior (CS) é um órgão consultivo, independente da Diretoria, constituído pelo último presidente da SAEB e mais seis membros associados eleitos biennialmente.

Art. 21 - O CS reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por metade mais um dos seus membros, através de comunicação enviada a todos os seus componentes com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo nela constar data, horário, link de acesso virtual e ordem do dia a ser tratada.

Art. 22 - A Presidência e Secretaria do CS serão escolhidas por votação entre os seus membros, em reunião que não deve exceder o 10º (décimo) dia útil após a posse.

Parágrafo Único - Cabe ao último Presidente da SAEB proceder à convocação para este fim.

Art. 23 - As resoluções do CS serão tomadas por maioria de votos, sendo necessária a participação de, pelo menos, metade mais um dos membros.

Art. 24 - Compete ao CS:

- a** - colaborar no planejamento das atividades a serem executadas pela Diretoria;
- b** - escolher o substituto para os cargos que vierem a vagar na Diretoria e no Conselho Superior, a fim de se completar o prazo de duração do mandato do substituído;
- c** - convocar reuniões de Assembleia Geral;
- d** - opinar sobre problemas de maior relevância, quando solicitado pela Diretoria;
- e** - apreciar e definir-se sobre problemas que envolvam direitos, interesses e conquistas da especialidade, de modo geral, e de seus membros, em particular;
- f** - dar parecer preliminar sobre contas e relatórios da Diretoria, encaminhando à Assembleia Geral, bem como definir junto à diretoria, a anuidade da SAEB;
- g** - analisar conjuntamente com a diretoria, em reunião marcada para tal fim, o Boletim Agenda, no máximo 15 (quinze) dias antes da Assembleia de Representantes da SBA;
- h** - elaborar os regimentos internos da SAEB.

Do Conselho Fiscal

Art. 25 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos membros ativos e remidos, honorários e beneméritos que anteriormente eram ativos da SAEB, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, elegendo-se 1/3 (um terço) a cada ano, em chapa própria.

Art. 26 - O Conselho Fiscal terá atribuições de conferir, verificar, comprovar e opinar, trimestralmente, sobre a administração financeira da SAEB, enviando relatório ao Conselho Superior para apreciação.

Parágrafo Único - o Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário escolhido entre seus pares.

Da Diretoria

Art. 27 - A Diretoria é o órgão executivo da SAEB, com todos os seus membros eleitos bianualmente, sem direito a qualquer remuneração, sendo composta por:

- a** - Presidente;
- b** - Vice-Presidente;
- c** - Secretário Geral;
- d** – Diretor Financeiro;
- e** – Diretor de Comunicação Social;
- f** - Diretor Científico;
- g** - Diretor de Defesa Profissional.

Parágrafo Único - Excetuando o cargo de Presidente, que não poderá ser reeleito, será permitida apenas 01 (uma) reeleição para os demais cargos.

Art. 28 - Compete à Diretoria, coletivamente:

- a** - executar e fazer executar as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Superior e as suas próprias;
- b** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- c** - designar comissões temporárias para auxiliá-la na execução de suas tarefas, com mandato que não ultrapasse o seu próprio;
- d** - admitir novos membros, obedecidas as disposições deste Estatuto;
- e** - julgar e decidir sobre pedidos de readmissão de membros que tiverem sido desligados de acordo com o artigo 10;
- f** - nomear o pessoal necessário ao funcionamento da SAEB;
- g** - convocar reuniões de Assembleia Geral;
- h** - convocar reunião específica para discussão do Boletim Agenda/SBA;
- i** - analisar conjuntamente com o Conselho Superior, em reunião marcada para tal fim, o Boletim Agenda, no máximo 15 (quinze) dias antes da Assembleia de Representantes da SBA;
- j** - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 29 - Ao Presidente compete:

- a** - representar a SAEB ativa e passivamente, bem como judicial e extrajudicialmente, não lhe sendo lícito porém, transigir, renunciar direitos, alienar ou hipotecar bens da SAEB sem a prévia e expressa autorização, manifestada em Assembleia Geral;

- b** - presidir as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c** - assinar, com o Secretário Geral, as atas ou qualquer ato que emane da Diretoria;
- d** - movimentar as contas bancárias, juntamente com o Diretor Financeiro, conforme disposto no artigo 35 deste Estatuto;
- e** - autorizar o pagamento de despesas;
- f** - superintender todos os serviços e trabalhos da SAEB, dentro de suas finalidades estatutárias;
- g** - representar a SAEB em sessões solenes ou reuniões científicas, a convite das organizações patrocinadoras;
- h** - representar a SAEB junto à SBA ou indicar substituto escolhido dentre os membros da Diretoria ou do Conselho Superior.

Art. 30 - O Presidente terá voto de qualidade nas reuniões de qualquer órgão da SAEB, exceto nas reuniões do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

Art. 31 - Ao Vice-Presidente compete substituir e representar o Presidente em todos os seus impedimentos e auxiliá-lo na administração da SAEB

Art. 32 - Ao Secretário Geral compete:

- a** - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- b** - superintender a secretaria e orientar a execução da rotina administrativa;
- c** - orientar e recolher o expediente relativo à admissão de novos membros, encaminhando à Diretoria.
- d** - expedir diplomas ou certificados que subscreverá juntamente com o Presidente;
- e** - organizar e manter atualizado o quadro dos membros da SAEB;
- f** - ter arquivada sob a sua guarda a documentação da SAEB;
- g** - redigir e assinar juntamente com o Presidente, documentos oficiais da SAEB para divulgação leiga ou entre o quadro associativo;
- h** - movimentar o expediente da SAEB e encaminhar os avisos de convocação para as sessões do Conselho Superior e da Assembleia Geral;
- i** - redigir e organizar as atas das Sessões da Diretoria e da Assembleia Geral; e
- k** - redigir os relatórios anuais da Diretoria.

Art. 33 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a** - encarregar-se da guarda dos bens e valores da SAEB;
- b** - administrar, conjuntamente com o Presidente, os bens da SAEB, fazendo-se necessárias as assinaturas de ambos para que sejam movimentados os fundos sociais;
- c** - fazer os pagamentos e cobranças autorizados pela Diretoria;
- d** - escriturar, devidamente, os livros da SAEB;
- e** - dar quitação dos valores recebidos;
- f** - reunir-se trimestralmente com o Conselho Fiscal; e
- g** - apresentar relatório financeiro da SAEB na Assembleia Geral ordinária.

Art. 34 - Ao Diretor de Comunicação social compete:

- a** - coordenar a divulgação de informações relacionadas à especialidade e às ações desenvolvidas pela SAEB para o público em geral e também para os associados, pelos diversos meios de comunicação, sejam eles físicos ou eletrônicos;

- b** - desenvolver as relações da SAEB com entidades e sociedades congêneres nacionais ou estrangeiras;
- c** - promover, assessorar e coordenar a interação da SAEB com processos de comunicação externos, como entrevistas, mesas de representação e atividades afins.
- d** - auxiliar os demais diretores a promover e dar publicidade nas diversas ações e eventos de suas respectivas áreas;
- e** - coordenar as atividades da Comissão de Comunicação Social; e
- f** - substituir o Secretário Geral em suas faltas e/ou impedimentos.

Art. 35 - À Comissão de Comunicação Social compete promover e divulgar assuntos institucionais, atender demandas internas e externas na produção de textos em geral, destinados às publicações da SAEB e assessorar a Diretoria perante os meios de comunicação.

Parágrafo Único - A Comissão de Comunicação Social será composta pelo Diretor de Comunicação Social e mais dois membros ativos, eleitos bianualmente, com mandatos coincidentes com o da Diretoria da SAEB.

Art. 36 - Ao Diretor Científico compete:

- a** - elaborar o Programa Científico da SAEB, do ano em curso, apresentando-o à Diretoria ainda no primeiro trimestre;
- b** - reunir-se periodicamente com a Comissão Científica a fim de coordenar e superintender os seus trabalhos;
- c** - planejar e dar execução às atividades científicas e didáticas da SAEB, conjuntamente com a Comissão Científica; e
- d** - planejar e promover ações que visam o aprimoramento científico dos associados em todo o Estado.

§ 1º - O Programa Científico da Jornada Baiana de Anestesiologia – JORBA, deverá ser apresentado à Diretoria, em reunião convocada para esta finalidade, com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do início do evento.

§ 2º - O Diretor Científico, obrigatoriamente, deve ser portador do Título Superior em Anestesiologia (TSA), emitido pela SBA.

Art. 37 - À Comissão Científica compete auxiliar o Diretor Científico e, sob a presidência deste, elaborar e dar execução às atividades científicas da SAEB.

§ 1º - Os membros da Comissão Científica devem, obrigatoriamente, ser portadores do Título Superior em Anestesiologia (TSA), emitido pela SBA.

§ 2º - A Comissão Científica será composta pelo Diretor Científico e mais dois membros ativos, eleitos bianualmente, com mandatos coincidentes com o da Diretoria da SAEB.

Art. 38 - Ao Diretor de Defesa Profissional compete:

- a** - planejar os movimentos em prol da dignidade e da ética da profissão médica e da especialidade, juntamente com a Comissão de Defesa Profissional;
- b** - coordenar e superintender os trabalhos da Comissão de Defesa Profissional; e
- c** - presidir a Comissão de Defesa Profissional.

Art. 39 - À Comissão de Defesa Profissional compete auxiliar o Diretor de Defesa Profissional e, sob a presidência deste, elaborar e dar execução às atividades pertinentes à Comissão.

Parágrafo único - A Comissão de Defesa Profissional será composta pelo Diretor de De-

fesa Profissional e mais dois membros ativos, eleitos bienalmente, com mandatos coincidentes com o da Diretoria da SAEB.

Art. 40 - A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Presidente, em data, horário e local fixados com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 41 - As resoluções da Diretoria serão registradas em Ata e devidamente assinadas pelos Diretores.

Art. 42 - Em caso de vacância do cargo de um diretor da SAEB, por motivo de falecimento, desistência, ausência em 03 (três) reuniões ordinárias ou 04 (quatro) reuniões extraordinárias (sem justificativa), fica o Presidente responsável por comunicar ao Conselho Superior (CS) para que se escolha, entre os nomes indicados pela Diretoria em uma lista dupla, o substituto para mandato tampão.

Parágrafo único – No caso de vacância no cargo de Presidente, o substituto será o Diretor Vice-Presidente, ficando a cargo do CS a substituição deste, entre os nomes indicados pela Diretoria em uma lista dupla.

CAPÍTULO IV Das Eleições

Art. 43 - A Diretoria, os membros do Conselho Superior, do Conselho Fiscal, da Comissão de Comunicação Social, da Comissão Científica e da Comissão de Defesa Profissional, serão eleitos por voto direto e secreto em Sessão Eleitoral especialmente convocada para tal fim, ressalvada a hipótese de vacância.

Parágrafo único - A convocação para as eleições será feita pelo Secretário Geral, através de meios eletrônicos enviados a todos os seus membros aptos a votar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da Sessão Eleitoral citada no *caput*.

Art. 44 - As eleições serão realizadas no terceiro quadrimestre do último ano do mandato em curso.

Parágrafo único - A data das eleições será fixada pela Diretoria.

Art. 45 – São elegíveis para os cargos da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Superior e das Comissões Científica, de Comunicação Social e de Defesa Profissional os membros associados da SAEB que:

I – Sejam brasileiros natos ou naturalizados;

II – Sejam associados nas categorias Ativo e Remido, Honorário ou Benemérito que anteriormente tiverem pertencido à categoria de membro Ativo;

III - Estejam quites com as anuidades da SAEB até a data de convocação da Sessão Eleitoral;

IV - Sejam portadores do Título Superior em Anestesiologia, quando candidato ao cargo de Diretor Científico e da Comissão Científica.

Art. 46 - As reeleições são permitidas apenas uma vez aos membros da Diretoria, dos Conselhos e Comissões Permanentes, exceto ao Presidente da SAEB, que não poderá concorrer a nenhum cargo na Diretoria subsequente.

Parágrafo único – Será permitida a reeleição de Diretor Presidente, exclusivamente quando o diretor Vice-Presidente ocupar a presidência em mandato tampão.

Art. 47- As inscrições de candidatos aos cargos da SAEB serão feitas na Secretaria da SAEB até 30 (trinta) dias antes da data marcada para as eleições, mediante requerimento formulado pelos componentes de cada chapa com a expressa referência aos cargos a que concorrem.

§ 1º - Cada candidato deve assinar documento de concordância a inclusão do seu nome na chapa, com referência ao cargo que pleiteia.

§ 2º - A relação das chapas concorrentes, bem como suas composições, deverão ser encaminhadas a todos os associados por via eletrônica com direito a voto em até 05 (cinco) dias úteis após a data de encerramento das inscrições.

Art. 48 - As eleições realizar-se-ão das 08 (oito) às 20 (vinte) horas do dia estabelecido em edital para que foram programadas.

Art. 49 - As eleições serão realizadas em Sessão Eleitoral dirigida por uma Comissão Eleitoral designada pela Diretoria da SAEB, podendo ser acompanhadas por um fiscal de



cada chapa concorrente, previamente indicados.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

§ 2º - Compete à Comissão Eleitoral superintender as atividades direta e indiretamente relacionadas às eleições.

§ 3º - É dever da Comissão Eleitoral pautar-se nos princípios éticos, para que não haja dúvida quanto a lisura e transparência do processo eleitoral.

Art. 50 - O voto será individual e secreto e sob nenhuma hipótese poderá ser realizado por procuração.

§ 1º - Têm direito a voto os membros ativos e os membros Remidos, Honorários e Beneméritos que pertenciam anteriormente à categoria de membros ativos da SAEB.

§ 2º - Os votos só poderão ser dados aos candidatos pertencentes a uma mesma chapa.

Art. 51 - O voto será realizado por meio eletrônico.

Parágrafo único - Caberá à Comissão Eleitoral planejar, promover e divulgar a operacionalidade da votação por via eletrônica, sempre respeitando os princípios da confidencialidade e individualidade do voto.

Art. 52 - As apurações ocorrerão logo após o encerramento da votação, devendo o 1º Secretário da Comissão Eleitoral ou, na falta deste, o 2º Secretário da Comissão Eleitoral, registrar em ata os resultados verificados.

Art. 53 - O mandato da Diretoria da SAEB iniciar-se-á em 01 de janeiro do ano em que começa o mandato e se findará em 31 de dezembro do ano subsequente.

Parágrafo único - A posse solene dar-se-á dentro do mês de janeiro do ano coincidente com o início do mandato.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio Social

Art. 54 - O patrimônio social da SAEB é constituído pelas anuidades cobradas aos seus membros, sendo esta sua principal fonte de recursos, e por todos os bens e ativos (móveis ou imóveis) que a SAEB venha a adquirir por doação, legado, subvenção ou por quaisquer outros modos não defesos em lei.

Art. 55 - A Diretoria não poderá renunciar a direitos, hipotecar ou empenhar bens sem a prévia aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

Art. 56 - Em caso de dissolução da SAEB, os bens existentes serão destinados à Sociedade Brasileira de Anestesiologia, ou na hipótese de inexistir esta possibilidade, terão o destino que vier a ser dado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 57 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em sessão de Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim, mediante:

a - proposta da Diretoria;

b - proposta do Conselho Superior;

c - proposta de, pelo menos, 1/10 (um décimo) dos membros ativos em gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 58 - A aprovação da reforma ou emenda do Estatuto dar-se-á por voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados participantes da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 59 - A SAEB dissolver-se-á por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, reunida com a participação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros ativos e dos membros Remidos, Honorários e Beneméritos que pertenciam anteriormente à categoria de membros Ativos da SAEB, e com fundamento em razões cabíveis, respeitados sempre os direitos de terceiros.

Art. 60 - Este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral e publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, entrará em vigor na data de sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

O extrato deste Estatuto foi publicado nas páginas 19 e 20 do D.O. do E. Bahia de 21.07.77, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº ordem 260 do livro nº A 29 do Registro de Extratos de Estatutos no dia 11 de agosto de 1977.

Este Estatuto sofreu modificação no seu texto original de acordo com as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da SAEB, de 19.10.87 conforme registro do Cartório do 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº ordem 2548 do livro nº A-4 do Registro de Extratos de Estatutos no dia 14 de março de 1990.

Este Estatuto sofreu modificação no seu texto original de acordo com as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da SAEB, de 03 de outubro de 1995, conforme registro do Cartório do 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº ordem 6486 do livro nº A-6 do Registro de Estatutos no dia 16 de maio de 1997.

Este Estatuto sofreu modificação no seu texto original de acordo com as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da SAEB, de 29 de dezembro de 2004, conforme registro do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº ordem 17674 do livro nº A-12 do Registro de Estatutos no dia 02 de maio de 2005.

Este Estatuto sofreu modificação no seu texto original de acordo com as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da SAEB, de 31 de maio de 2017, conforme registro do

Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº ordem 46412 do livro nº A, Microfilme sob nº 46412 do Registro de Estatutos no dia 19 de julho de 2017.

Este Estatuto sofreu modificação no seu texto original de acordo com as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da SAEB, de 16 de outubro de 2024, conforme registro do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº ordem 43765 do livro nº A, Microfilme sob nº 43765 do Registro de Estatutos no dia 08 de novembro de 2024.



Sociedade de
Anestesiologia
do Estado da Bahia

